



# Relatório de Observância do Direito de Oposição 2022

## Município de Alijó



**Município de Alijó**

Morada - Rua General Alves Pedrosa, n.º13,  
5070-051 Alijó

E-mail - geral@cm-alijo.pt  
Telf - (+351) 259 957 100

NIF - 506 859 487



1. Introdução .....	3
2. Titulares do direito de oposição .....	3
3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Alijó .....	3
4 - Direitos e garantias .....	4
5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias .....	4
6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação .....	5
7 – Conclusão .....	6



### [1. Introdução]

A Lei n.º24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição, adiante designado EDO, que, no seu art.º 1.º, assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no seu art.º 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

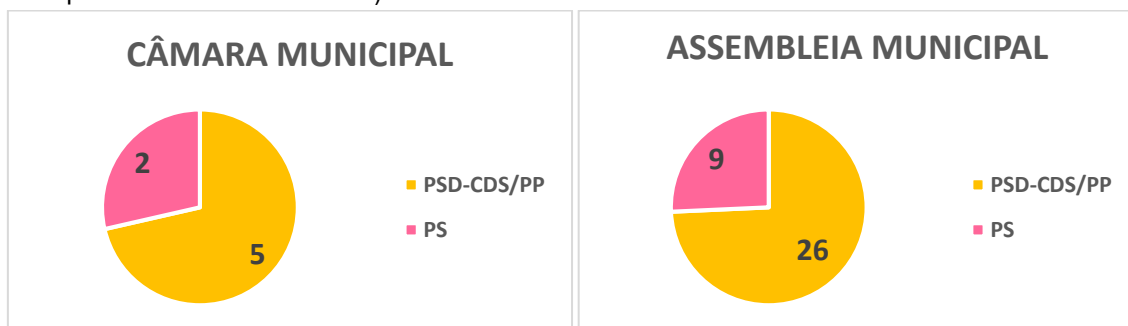
### [2. Titulares do direito de oposição]

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

### [3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Alijó]

No Município de Alijó, e nos termos do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), que no Mandato 2021/2025 foi eleito para a Câmara Municipal, estando representado por dois vereadores e na Assembleia Municipal por nove membros (dois dos quais Presidentes de Junta):





De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **[4 - Direitos e garantias]**

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- Direito à Informação
- Direito de Consulta Prévia
- Direito de Participação
- Direito de Depor

#### **[5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias]**

##### Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;



- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Remessa à Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

#### Direito de consulta prévia

Foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, a proposta do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

#### Direito de Participação

No ano de 2022, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito. Foi garantida a distribuição da correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, declarações políticas que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

#### Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º do EDO, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

### **|6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação|**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do EDO, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de



avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 13 de setembro.

### **[7 – Conclusão]**

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Alijó, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2022.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do EDO, deverá este relatório ser entregue aos titulares do direito de oposição e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Alijó e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet do Município.

Alijó, 6 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó

José Rodrigues Paredes